



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de janeiro, 12 de abril de 2013.

### COMUNICAÇÃO Nº 060/13 – TJD/RJ

### DECISÃO DA “8ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Eduardo Abreu Biondi, presentes os Auditores Dr. Antonio Ricardo Correa da Silva, Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior, Dr. Gustavo Furquim e o Procurador Dr. Luciano Gomes de Lauro, ausência justificada do Dr. José Avelino Atalla, reuniu-se às 15:30h do dia 12 de abril de 2013, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “8ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

**1) Aprovada a ata da sessão anterior;**

**2) Processo: nº 032/13**

**Denunciado: Olaria AC**

**Tipificação: Arts. 213, III e 191, III do CBJD**

**Jogo: Olaria AC X Macaé EFC**

**Categoria: Profissional – Série A**

**Data jogo: 07/02/2013**

**Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo Rubens de Souza  
Máximo**

**Auditor Relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro**

**Juntada Procuração original.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Depoimento pessoal: Renato de Moraes – RG: 192.732 – DPC/RJ**

**Perguntado pelo Presidente da Comissão, respondeu:**

**“Que estava presente no dia do jogo; que presta serviço ao clube em dias de jogos para guardar o armamento de autoridades; que após o término do jogo a polícia militar saiu do estádio e que o árbitro ficou com medo de sair e que cuspissem nele; que garantiu e acompanhou o árbitro na sua saída sem qualquer entrevero fazendo com que o árbitro chegasse até o vestiário sem nenhuma chuva de cuspe; que afirma que não houve absolutamente nada com relação a cuspes.”**

**Perguntado pelo Relator, respondeu:**

**“Que não sabe por que o árbitro relatou na súmula que houve cusparadas.”**

**Perguntado pelo Douto Procurador, respondeu:**

**“Que a equipe de arbitragem necessariamente tem que passar por baixo da arquibancada onde ficam os torcedores da área social.”**

**Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 213, III do CBJD.**

**Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$300,00 (trezentos reais) quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.**

**Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.**

### **3) Processo: nº 102/13**

**Denunciado: Ricardo Fragoso Dourado de Carvalho (Assistente nº 01)**

**Tipificação: Art. 261-A do CBJD**

**Jogo: Ceres FC X Angra dos Reis EC**

**Categoria: Profissional – Série B**

**Data jogo: 23/03/2013**

**Representante legal do denunciado: Dra. Ester Freitas**

**Auditor Relator: Dr. Antonio Ricardo Correia**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Juntado instrumento de mandato pela defesa.

Depoimento pessoal: Ricardo Fragoso Dourado de Carvalho - 110941671- IFP/RJ

Perguntado pelo Presidente da Comissão, o senhor Ricardo respondeu:

**“Que está ciente dos termos da denúncia; que provavelmente não compareceu a partida em virtude da atualização do seu computador, gerando assim uma confusão em relação às datas; que trabalha como assistente há sete anos e nunca o ocorrido aconteceu antes na sua vida profissional.”**

**Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 15 (quinze dias) convertidos em advertência quanto à imputação do art. 261-A do CBJD.**

### 4) Processo: nº 103/13

1º) Denunciado: Rafael Lima Rangel (Preparador físico do Serra Macaense)

Tipificação: Arts. 243-F, §1º, 243-C e 258 do CBJD

2º) Denunciado: Miguel Angelo Santana Correia (Atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC X Goytacaz FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 24/03/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Isaac Chaficks

Auditor relator: Dr. Gustavo Furquim

Juntado instrumento de mandato pela defesa.

Apresentada prova de vídeo.

Depoimento pessoal: Miguel Angelo Santana Correia – RG: 204164347 – DETRAN/RJ



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Perguntado pelo Presidente da Comissão, respondeu:**

**“Que está ciente dos termos da denúncia; que joga como atacante; que desde 2001 é atleta, e profissionalmente desde 2006; que chegou a responder processo disciplinar em 2008; que deu os parabéns aos assistentes e que no momento estava irritado com o placar do jogo e pela derrota do seu time; que proferiu as palavras “safado e estar de sacanagem” para o árbitro e que estava em uma distância de cinco metros e que quando foi expulso estava de costas para o árbitro; que em relação às bandeirinhas quando foi parabenizá-las não foi em tom irônico e sim porque fizeram um excelente trabalho.”**

**A Douta Procuradoria opinou pela reclassificação do art. 243-F para o art. 258, mantendo o 243-C, na forma do art. 184 e excluindo o 2º 258 em relação ao 1º denunciado.**

**Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida, mais 30 (trinta) dias e multado em R\$300,00 (trezentos reais), quanto à imputação dos arts. 258 e 243-C, na forma do 184, todos do CBJD, acolhendo a reclassificação da D. Procuradoria.**

**No mérito por maioria de votos suspenso o 2º denunciado em 04 (quatro) partidas e multado em R\$300,00 (trezentos reais) quanto à imputação do art. 243-F, §1º do CBJD. Votos vencidos do Dr. Antonio Ricardo Correa e do Presidente que desclassificavam para o art. 258 e aplicavam 01 (uma) partida convertida em advertência.**

**Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.**

### 5) Processo: nº 104/13

**Denunciado: Lucas Figueiredo da Costa Lima (Atleta do Volta Redonda FC)**

**Tipificação: Art. 258 do CBJD**

**Jogo: Volta Redonda FC X Friburguense AC**

**Categoria: Sub 20 – Série A**

**Data jogo: 23/03/2013**

**Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes**

**Auditor relator: Dr. Jacinto Araujo de Souza Junior**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Juntada procuração pela defesa.

A Douta Procuradoria opinou pela reclassificação para o art. 258 duas vezes, na forma do 184 do CBJD.

**Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas convertidas em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.**

### 6) Processo: nº 105/13

1º) Denunciado: Pedro Gobira Lobo Neto (Atleta do Macaé EFC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Lucas Jaques Varone Maia (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: Valdeci Cândido Junior (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Resende FC X Macaé EFC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 23/03/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Macaé EFC) e Dr. Tiago Amaro (Resende FC)

Auditor relator: Dr. Gustavo Furquim

Juntada procuração pela defesa do Macaé EFC e concedido prazo de 48 horas para juntada de instrumento de mandato pela defesa do Resende FC.

A Douta procuradoria opinou pela reclassificação para ao art. 250 em relação ao 2º denunciado.

**Resultado: No mérito, por maioria de votos absolvido o 1º denunciado quanto à reclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Votos vencidos do Relator e do Presidente que aplicavam 01 (uma) partida convertida em advertência.**

**Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Por unanimidade de votos suspenso o 3º denunciado em 02 (duas) partidas convertidas em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.**

### 7) Processo: nº 106/13

1º) Denunciado: Bredan Alexander Brito (Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Hudson Ricardo Leite Vieira (Atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Ceres FC X Angra dos Reis EC

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 23/03/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (Angra dos Reis EC) e Ausente (Ceres FC)

Auditor relator: Dr. Jacinto Araujo de Souza Junior

Juntado instrumento de mandato pela defesa do Angra dos Reis EC.

**Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

### 8) Processo: nº 107/13

1º) Denunciado: Gabriel Lucena Alves (Atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Maicon Rodrigues de Azevedo (Atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º) Denunciado: Ryan Ribeiro Lopes (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC X Goytacaz FC

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 24/03/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Isaac Chaficks (Serra Macaense) e Ausente (Goytacaz FC)

Auditor Relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Juntada procuração pela defesa.

A Douta Procuradoria opinou pela reclassificação em relação ao 1º denunciado para o art. 254-A e em relação ao 2º denunciado para o art. 250.

**Resultado:** Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida quanto à reclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso 2º denunciado em 01 (uma) partida quanto à reclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 3º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à reclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

**9) Processo: nº 108/13**

1º) Denunciado: Americano FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Paulo Victor Taginato Souto (Atleta do Paduano EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Americano FC X Paduano EC

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 23/03/2013

Representante legal do denunciado: Ausente (Americano FC) e Dr. Isaac Chaficks (Paduano EC)

Auditor Relator: Dr. Antonio Ricardo Correa da Silva

Deferido prazo de 48 horas para juntada de procuração pela defesa do Paduano EC.

**Resultado:** Por unanimidade de votos multado o 1º denunciado em R\$200,00 (duzentos reais) por minuto, sendo 04 (quatro) minutos, totalizando R\$800,00 (oitocentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

- 10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.
- 11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.
- 12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.
- 13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.
- 14) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).
- 15) O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17:29h.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2013.

**Eduardo Abreu Biondi**  
Presidente da Comissão

**Amanda Garcia de Abreu**  
Secretária Adjunta TJD/RJ